Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 391/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO VALOR HONESTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituí no Município de Anápolis "Incentivo ao Valor da Honestidade."

Art. 2º. A realização da iniciativa supracitada será em escolas municipais e órgãos públicos.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a promover autorização privativa de uso de bens públicos a particulares, com o fim de inserir bancas com alimentos de baixo custo como: frutas, doces, salgados, picolés, chocolates, entre outros:

I– As bancas deverão estar sempre sem supervisão, como câmeras, professores, vendedores, entre outros tipos de figura de autoridade, para que o estudante/servidor possa sozinho efetuar o pagamento;

II– Deverá a empresa interessada fazer cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda para parceria com o Poder Público na inserção das bancas citadas, priorizando sempre o Microempreendedor Individual.

Art. 4º. A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/THAIS SOUZA/172/2019.